

01-0388/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CHEFE DE SEÇÃO

SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0388/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0388/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM: OFÍCIO A.T.L.: 0304/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:46:28

00000019155-84



ELEMENTO

"APROVA TRAÇADO DE FAIXA DE TERRENO DESTINADA À DRE-
NAGEM SUPERFICIAL NO DISTRITO DE SÃO MIGUEL, SUBPRE-
FEITURA DE SÃO MIGUEL."

OBSERVAÇÕES

DELIBERAÇÃO

Lei nº 13.923 de 12/11/2004

ARQUIVADO EM 16/11/2004

Joana B.

VIVIANE FERREIRA P.
Supervisora
SGP-33



GABINETE DA PREFEITA

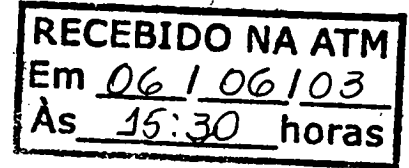
Ofício A. T. L. n°

304/03

Processo nº 2002-0.040.575-2

Prefeitura do Município de São Paulo
Adelina Carneiro - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 05 de junho de 2003



Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluído projeto de lei que aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

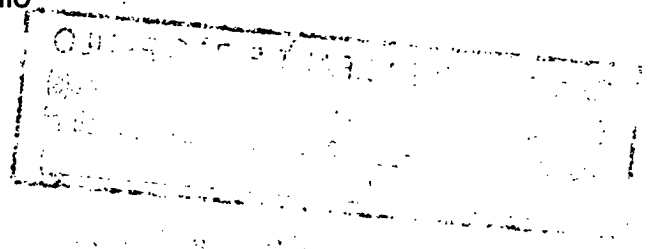
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº 26.869, Classificação M-851.

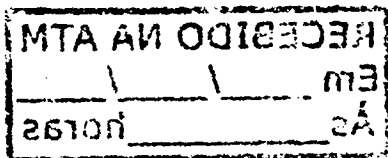
Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
São Miguel Of

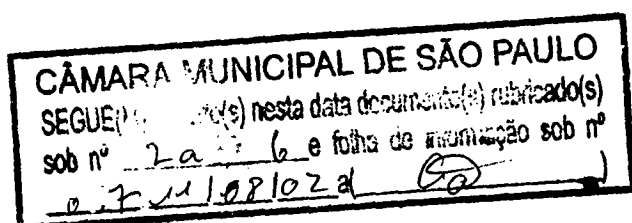




Assinatura do(a) _____

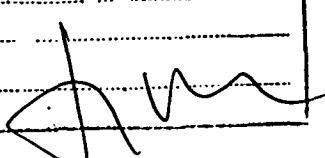
Assinatura do(a) _____

Assinatura do(a) _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

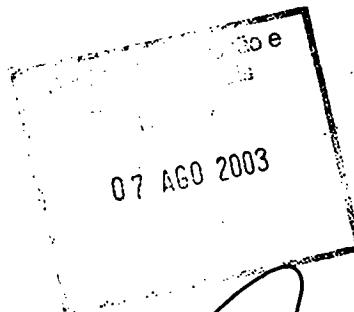
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0388/2003

UNIDO HOJE
AS COMISSÃO DE 07 AGO 2003
Constituição Política
Distrito de São Miguel
Finanças e Orçamento


Aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.869, Classificação M-851, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não edificável, no trecho compreendido entre a Rua Mendanha

até a Rua Santo Antonio de Entre Rios, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 57,00 metros.

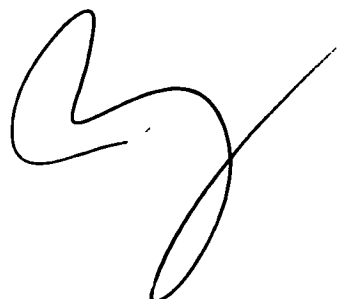
Art. 2º. Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/HMO/sff
São Miguel PI



DIGITALIZADO

NÃO

DOCUMENTO

OU

PLANTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo aprovar traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial, no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, no trecho compreendido entre a Rua Mendanha até a Rua Santo Antonio de Entre Rios, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 57,00 metros.

Os estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas manifestações da Divisão de Águas Pluviais - Proj. 4 e naquelas apresentadas pela Subprefeitura de São Miguel, concluíram pela necessidade de regularizar a faixa indispensável à drenagem superficial, bem como solucionar o problema de escoamento das águas pluviais, vez que foram executados serviços de pavimentação e obras complementares no trecho acima mencionado.

Cumpre salientar que o traçado definido buscou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis edificadas no local, com evidente redução de ônus ao erário municipal.

Evidenciado, assim, o inegável interesse público que reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.


JAM/HMO/sff
São Miguel Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

01

do processo n° 01-388 de 20 03 14 08 103

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

12/08/03

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.8.03 às 17:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador JOÃO ANTONIO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 01 de SETEMBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador LAURINDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 29 de SETEMBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 208

Em 01.10.03

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 08 de

Processo 388/2003

Carlos Roberto Silva

Bo. 11130

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-1372/2003 /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0388/2003.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo, que objetiva aprovação de traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial de águas pluviais, entre a Rua Mendanha e a Rua Santo Antonio de Entres Rios, no Distrito de São Miguel, com largura de 6 (seis) metros e extensão aproximada de 57 (cinquenta e sete) metros, tudo de acordo com a planta anexa nº 26.869/M-851, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, que constitui parte integrante da propositura.

Segundo a propositura, os imóveis eventualmente atingidos pelo novo traçado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 01/10/03

RELATOR

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/10/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/10/03 às 16:00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

LICANOS MONTEIRO

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente

9/10/2003
Presidente

SEGUE M; juntado S; nesta data
documento S e papel de informação
publicado S sob folha S n.º = 9 = e = 10 =.
Em 03/03 004

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 9 = do
Processo nº PL 388/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

31

16 - PAR
16- 0047/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 388/03

Trata-se do Projeto de Lei nº 388/03, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel.

A faixa de terreno será destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de áreas gravadas por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Mendanha até a Rua Santo Antônio de Entre Rios, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 57,00 metros. O projeto de lei proíbe o acesso aos lotes na extensão da faixa, no caso de ser implantada viela sanitária.

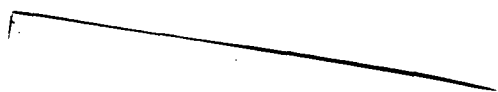
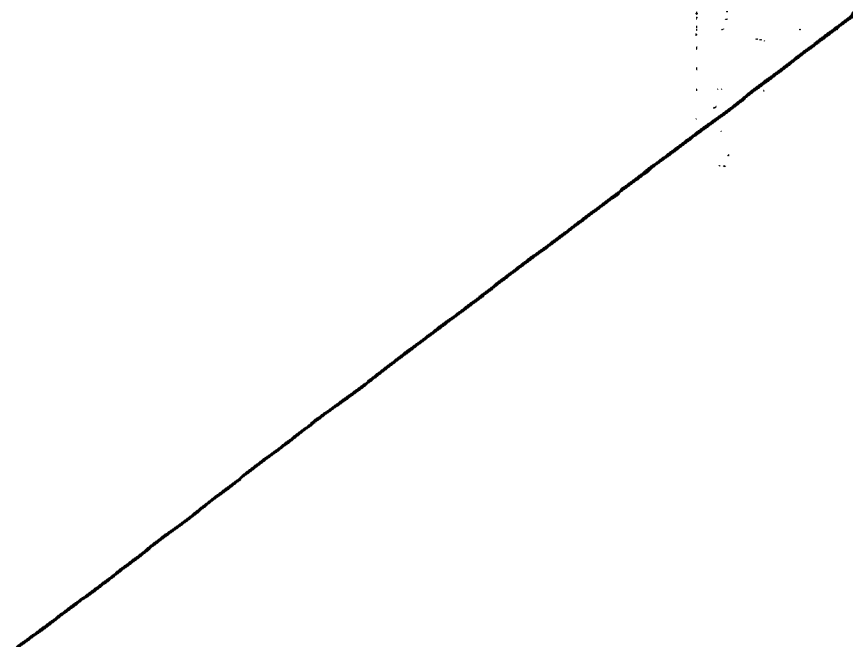
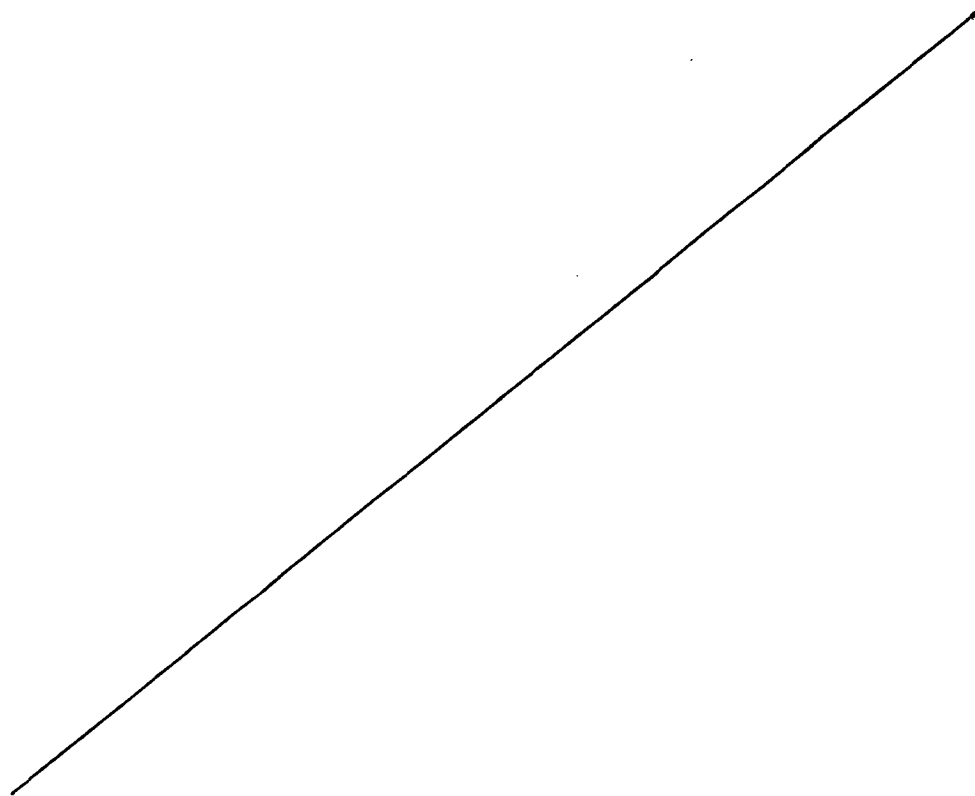
O objetivo da propositura, conforme a Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei, é regularizar a faixa indispensável à drenagem superficial, bem como solucionar o problema de escoamento das águas pluviais, vez que foram executados serviços de pavimentação e obras complementares no trecho acima mencionado. O Executivo esclareceu que o traçado procurou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis edificados no local, com evidente redução de ônus ao erário.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade do projeto de lei.

Face ao exposto esta Comissão é **favorável** ao projeto de lei a fim de que sejam eliminadas as causas de enchentes no local. Porém, como houve um engano na sua elaboração quanto à localização da área no que diz respeito ao Distrito e à Subprefeitura a que ela pertence, apresentamos abaixo o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 388/03

Aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de Vila Curuçá, Subprefeitura de Itaim Paulista.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 10 = do
Processo nº PL 388/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

32

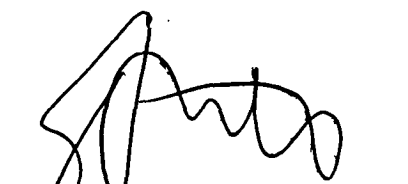
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

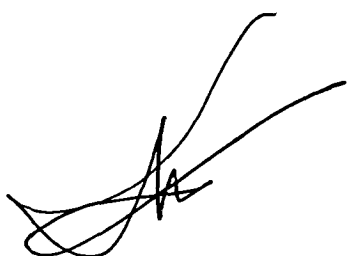
- Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.869, Classificação M-851, do arquivo da Superintendência de Projetos viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não edificável, no trecho compreendido entre a Rua Mendanha e a Rua Santo Antônio de Entre Rios, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 57,00 metros.
- Art. 2º - Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações nele erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.
- Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.
- Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

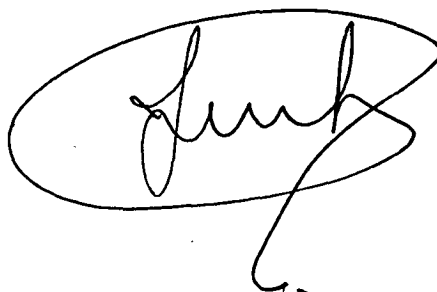
Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em

03/03/04

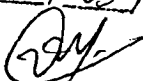

Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Ricardo Montoro
Relator





A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 04/03/04

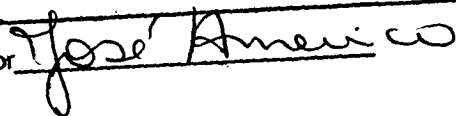

NATÁLIA MASSACO KOGA
REG. 11.080

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

04/03/04 às 11 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

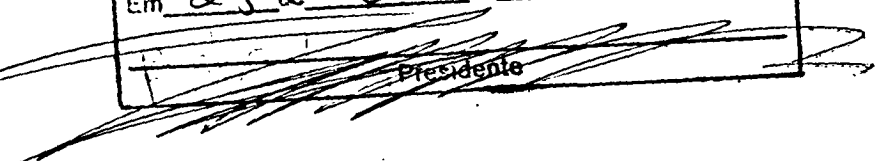
Ao nobre Vereador



Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 04


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Elaborado _____ sob folha _____ nº 11

Em 08/09/04 

PUBLIQUE-SE EM

Folha nº - 11 - 19 de agosto 11

Processo nº 388/03

Washington O. Viana

Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0800/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 388/2003

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não edificável, no trecho compreendido entre a Rua Mendanha até a Rua Santo Antonio de Entre Rios, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 57,00 metros.

De acordo com a exposição de motivos, estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana concluíram pela necessidade de regularizar a faixa indispensável à drenagem superficial, bem como solucionar o problema de escoamento das águas pluviais, vez que foram executados serviços de pavimentação e obras complementares no trecho acima mencionado. Salienta-se ainda, que o traçado definido buscou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis edificados no local, com evidente redução de ônus ao erário municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/09/04.

Presidente

Relator

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
Pareceres e Ps. 08 a 11
publicada no DOM de 17, 09, 2004
página(s) 03 ... 1a e 2a
conforme art. 52 § 1º do Reg. Interno
Conferido: [assinatura]

AO
SGP-23 - Sr. Supervisor
Para os devidos fins
S. Paulo, 20/set/2004
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM SGP-23
EM 20/09/04
[assinatura]
AS 13:00 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro, carta de lei e desentranhar uma via da planta nº 26.869-Classificação M-851, que no processo consta como folha nº 4.

25/10/04

[assinatura]
ZUZI ASSATO

Supervisor de Final.do Proc.Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

25/10/04

[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE M, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
nº 12117
Em 16/11/04

[assinatura]
ROSMARI CUNHA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....12.....do proc.
nº 01.388 da 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de outubro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3421/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 388/03, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de Vila Curuçá, Subprefeitura de Itaim Paulista.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Planta nº 26.869, Classificação M-851.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ZA/okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 09/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 388/03). (Executivo). Aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de Vila Curuçá, Subprefeitura de Itaim Paulista. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.869, Classificação M-851, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Mendanha e a Rua Santo Antônio de Entre Rios, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 57,00 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações nele erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações

TR.

*



Folha nº 14 do pr
nº 01.388 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

orçamentárias próprias. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-

10" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei.

Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

a conferi. São Paulo, 25 de outubro de 2004. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, **ZUZASSATO**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subs. Visto,

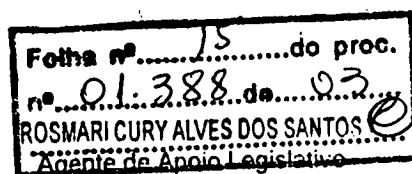
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal

de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

ZA/okm

18.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13923 DE 12 DE novembro DE 2004

Aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de Vila Curuçá, Subprefeitura de Itaim Paulista.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.869, Classificação M-851, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Rua Mendanha e a Rua Santo Antônio de Entre Rios, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 57,00 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizado para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações nele erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal viela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2004.

O Presidente,

ZA/okm



Folha nº.....16.....do proc.
nº 01.388 de nº 03
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo..e

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3421, de 28/10/2004, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 388/03, de autoria do Executivo. (inciso I do art. 84 do R.I.)

Anexo: uma via da planta nº 26.869 – Classificação M-851.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/10/04

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 540.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-388

de 20 03

16/11/04

(a)

ROSAMARI SUPPLICY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.923, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 388/03, do Executivo)

Aprova traçado de faixa de terreno destinada à drenagem superficial no Distrito de Vila Curuçá, Subprefeitura de Itaim Paulista.

MARTA SUPPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.869, Classificação M-851, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não edificável, no trecho compreendido entre a Rua Mendanha e a Rua Santo Antônio de Entre Rios, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 57,00 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizado para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações nele erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tal via, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 11 / 2004

página 01 coluna 1ª

Conferido:

A
SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 16.11.2004.

Relianted
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

16

Processo encerrado com 14 fls. Fl. nº
04 desentranhada, conforme despacho às
fls. 11 - verso. *Relianted*

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 16 fls.

Arquivado em 16.11.2004

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)